



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CNPJ: 17.963.083/0001-17
RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO
CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS

LEI Nº 332

DE 10 DE AGOSTO DE 2015

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE UM IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, autorizado a celebrar contrato de concessão de uso do imóvel situado na Rua Dom Serafim, nº 190, setor 03, quadra 36, centro, constituído de um terreno com área de 5.310 m² (cinco mil, trezentos e dez metros quadrados), matrícula imobiliária nº 1926, folha 212, livro 2f, do Cartório de registro de Imóveis da comarca de Araçuaí, na forma prevista no art. 93, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O imóvel será destinado exclusivamente ao desempenho das atividades de ensino do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DRMG, unidade de Araçuaí, inscrita no CNPJ sob o nº 07.773.700/0055-08, beneficiando assim os trabalhadores do Município de Araçuaí.

§ 1º Fica vedada a utilização do imóvel em atividade diversa da estabelecida neste artigo, sob pena de rescisão do contrato de concessão.

§ 2º O concessionário não poderá, em hipótese alguma, durante a vigência da concessão, ceder ou transferir qualquer de seus direitos sobre o imóvel a terceiros.

Art. 3º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei, será gratuita e pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, havendo interesse das partes e cumprimento dos objetivos do SENAI no município de Araçuaí.

§ 1º Vencido o prazo do Contrato ou do Termo Aditivo que o prorrogar, o imóvel será devolvido ao Município com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo ao concessionário nenhuma indenização.

§ 2º A não devolução no prazo estipulado no contrato de concessão, ensejará ação judicial para retomada do bem, assim como pagamento mensal pela utilização do imóvel até o dia em que for entregue as chaves ao representante do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CNPJ: 17.963.083/0001-17
RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO
CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS

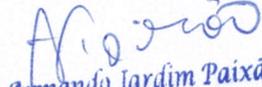
Art. 4º Fica dispensada a concorrência pública, nos termos do § 1º, do art. 93 da Lei Orgânica do Município de Araçuaí, por se tratar de concessão para entidade de ensino que presta serviço de grande interesse social.

Art. 5º O Município não poderá arcar com nenhuma despesa do imóvel após a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, ficando portanto vedado o pagamento de energia, Água e qualquer outra despesa referente ao imóvel objeto da concessão.

Parágrafo Único: No ato da assinatura do termo de concessão, a prefeitura devesse providenciar a transferência da titularidade das contas de energia e de água para o concessionário, pelo período que durar a concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araçuaí, 10 de agosto de 2015.


Armando Jardim Paixão
Prefeito Municipal
CPF 659.172.356-00
CNPJ: 17.963.083/0001-17